



Ao SESI- SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO
REGIONAL DE MATO GROSSO.

REF: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 002/2020/SESI-DR/MT

A **OROS ENGENHARIA LTDA**¹, doravante simplesmente **OROS**, vem, por seu representante legal adiante assinado, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, na qualidade de interessada em participar do certame em epígrafe, apresentar *Impugnação ao Edital*, com fulcro no item 2 do Edital, o que faz conforme as razões a seguir expostas.

¹Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 80.315.278/0001-97, com sede na Rua Celestino Junior, 503, São Francisco, Curitiba, Paraná.

I. SÍNTESE FÁTICA

SESI- SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Departamento Regional de Mato Grosso, em diante apenas SESI, lançou o Edital de Concorrência nº 002/2020/SESI objetivando a *“Contratação de Empresa Especializada para obra de reforma e ampliação da Unidade do SESI ESCOLA CUIABÁ/MT, conforme descrito neste Edital e seus anexos”*.

A OROS figura como empresa interessada em participar do certame licitatório. No entanto, há vícios significativos no ato convocatório que impedem a formulação de propostas sérias, firmes e concretas e afronta não só o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, mas também a Constituição Federal.

O edital, ao tratar dos requisitos de qualificação técnica exigidos dos licitantes, exige que a empresa participante apresente atestado de capacidade técnica que comprove a execução e conclusão de obra(s) com quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO EM CHAPA DE ALUMINIO COMPOSTO (ACM), que compreende a quantidade total de 243,46 M².

e) EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO EM CHAPA DE ALUMINIO COMPOSTO (ACM), que compreende a quantidade total de 243,46 M²;

A Oros Engenharia questionou o SESI a respeito desta exigência, já que se trata de requisito de qualificação técnica de parcela de menor relevância e valor menos significativo do objeto, pois **o revestimento em Chapa de Alumínio (ACM) representa apenas 0,91% do valor global da obra.**

Entretanto, o SESI-MT ao responder o questionamento manteve a exigência no edital e alegou o seguinte:

Considerando que a Fachada em ACM ,além de Garantir conforto térmico, acústico e estético, exige grande complexidade em sua execução, tendo em vista que o seu sistema de fixação na estrutura metálica deva oferecer solidez suficiente para resistir ao descolamento da estrutura devido grandes forças de vento que ocorre na região da morada do ouro (local da obra), um dos locais de maior incidência de vento na grande Cuiabá. A correta execução garante proteger os transeuntes, alunos e funcionários da escola, por isso a relevância do item pela complexidade técnica e preservação.

II. INCOERÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Ao analisar o projeto da fachada metálica do Bloco A – Elevação 01, podemos verificar que são especificados três tipos de acabamentos dessa fachada: Chapa de ACM, Tela Expandida e Pele de Vidro. Isto posto, considerando que o SESI argumenta que a exigência de acervo do ACM é por conta da complexidade de execução do sistema, *tendo em vista que o seu sistema de fixação na estrutura metálica deva oferecer solidez suficiente para resistir ao descolamento da estrutura devido grandes forças de vento que ocorre na região da morada do ouro (local da obra), um dos locais de maior incidência de vento na grande Cuiabá*, questionamos então o motivo de não ter sido solicitado o mesmo acervo para a Tela Expandida, visto que tanto o ACM como a Tela Expandida serão utilizados na mesma fachada com o mesmo objetivo.

Sabemos que a exigência de acervo de Tela Expandida limitaria muito o número de participantes da concorrência, porém queremos destacar que a exigência do acervo para o ACM faz essa MESMA restrição.

III. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SERVIÇO COMUMENTE TERCEIRIZADO

Outro ponto a se questionar, é que a execução deste sistema é um item comumente subcontratado, pois é realizado, majoritariamente, por empresas especializadas.

Cabe ressaltar que o edital permite a subcontratação, conforme descrito no item 13.5 do edital:

13.5 A Contratada poderá subcontratar partes do objeto contratual, desde que haja consentimento prévio e expresso do Contratante e seja mantida a sua responsabilidade perante a este, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

Assim, essa exigência restringe a concorrência, pois limita o número de participantes apenas para as empresas especializadas na execução deste tipo de serviço.

Considerando que o edital permite a subcontratação, desde que com a prévia e expressa concordância de parte da Entidade Licitadora, e sendo a execução do Revestimento em Chapa de Alumínio composto um item comumente subcontratado, nas faz sentido que este item faça parte das exigências de qualificação técnica.

Ora, a exigência supra restringe por demasiado, o número de empresas habilitadas para participar desta licitação. Isso porque, há no mercado um significativo número de empresas capacitadas para executar o objeto licitado que, contudo, estariam impedidas de participar por não possuírem o atestado em questão, já que, em regra, subcontratam tal atividade.

Ora, o fato dessas empresas não possuírem tal atestado definitivamente não é um impeditivo para a execução do objeto e para plena satisfação do interesse público envolvido na contratação.



O pleito da **OROS** é que seja excluída esta exigência de qualificação técnica, considerando que a exigência editalícia restringe e direciona a disputa para poucas empresas do mercado, sem permitir a ampla participação dos interessados.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se o recebimento da presente Impugnação ao Edital, com o acolhimento das razões expostas para que sejam sanadas as ilegalidades apontadas. Assim, requer-se:

1. Suspensão da licitação; e
2. Republicação do edital, escoimado dos vícios demonstrados, com a devolução do prazo inicialmente estabelecido.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba/PR, 09 de novembro de 2020.

**OROS ENGENHARIA LTDA
CARLOS AUGUSTO EMERY CADE
REPRESENTANTE LEGAL**